

APREGOADO
Em 22/06/26

DISCUTIDO
Em 22/06/26



APROVADO EM PLENARIO POR:

Anotar-se: Unanimidade
Em 22 de Junho de 2026
Eduardo J. A.
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

PROJETO DE LEI nº 06/2026

ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI 2.051, DE MAIO DE 2026, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) CONTABILISTA PARA ATUÇÃO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 3º e acrescentado o Parágrafo Único, na Lei 2.051, de maio de 2026, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 3º - A carga horária, atribuições e requisitos para a investidura observarão aquelas previstas para o cargo de Contabilista constante na legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – Os vencimentos do presente cargo serão no valor de R\$ 5.034,55 (cinco mil, trinta e quatro reais, com cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador Elio Soares, Herval 22 de junho de 2026.

Eduardo J. A.
Edinaldo Francisco Azevedo
Presidente
CPF: 961.349.170-87

JUSTIFICATIVA

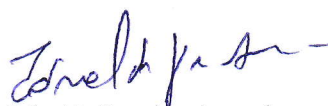
O presente Projeto de Lei se justifica devido a necessidade de o cargo de Contabilista estar com a remuneração devidamente descrita.

Submetemos à análise deste Parlamento o Projeto de Lei que fixa a remuneração para o cargo de Contabilista da Câmara Municipal de Herval. A medida cumpre expressamente o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que exige lei específica para a fixação de vencimentos no serviço público, garantindo a legalidade e a transparência administrativa.

Uma remuneração justa e prevista em lei atrai profissionais qualificados e evita a rotatividade no setor técnico, garantindo a continuidade dos trabalhos. Ressaltamos que o impacto financeiro da proposta respeita os limites legais de gastos com pessoal e possui adequação orçamentária.

Diante do interesse público e da necessidade de regularização, contamos com o voto favorável dos senhores vereadores para a aprovação desta matéria.

Plenário Vereador Elio Soares, Herval 22 de junho de 2026.



Edinaldo Francisco Azevedo
Presidente
CPF: 961.349.170-87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

Parecer Jurídico nº 05/2026

Interessado: Câmara Municipal de Herval/RS.

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 06/2026 (a fim de alterar o artigo 3º, da Lei 2.051, de maio de 2026, que trata da contratação de 01 contabilista para atuar junto a Câmara de Vereadores de Herval/RS).

➤ **RELATÓRIO**

Segundo a presidência desta casa, o presente Projeto de Lei se justifica devido a necessidade de o cargo de Contabilista estar com a remuneração devidamente descrita.

A justificativa que acompanha a matéria aponta a necessidade de regularização da remuneração da referida função. O texto busca sanar omissão de legislação anterior (Lei nº 2.051, de maio de 2026), a qual criou o cargo, mas não especificou o respectivo vencimento em seu texto. A matéria é submetida à deliberação do Plenário deste Parlamento.

➤ **FUNDAMENTAÇÃO**

I – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA

O cerne da presente análise reside na legitimidade do Presidente da Câmara para propor lei que verse sobre a remuneração de servidores do próprio Poder Legislativo.

No âmbito municipal, a repartição de competências repousa no mesmo princípio de independência e harmonia entre os Poderes (Art. 2º da CF/88). Portanto, compete privativamente à Mesa Diretora ou ao Presidente da Câmara Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos de seus serviços e a fixação de suas respectivas remunerações.

A medida cumpre expressamente o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que exige lei específica para a fixação de vencimentos no serviço público, garantindo a legalidade e a transparência administrativa.

➤ **CONCLUSÃO**

A existência de uma lei anterior que criou o cargo de Contabilista, mas omitiu seu vencimento, configura uma lacuna jurídica grave e uma afronta direta ao princípio da legalidade administrativa. O servidor público não pode exercer suas funções sem que o texto legal preveja minuciosamente a contraprestação pecuniária correspondente.

Portanto, o presente Projeto de Lei cumpre um dever de regularização e transparência do gasto público. A proposta substitui a prática omissa da legislação antiga por um preceito detalhado, garantindo segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para o servidor ocupante do cargo.

Diante de todo o exposto, emite parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei que fixa a remuneração para o cargo de Contabilista da Câmara Municipal de Herval.



Documento assinado digitalmente
SAULO DI TARSO ZABALLA DUTRA
Data: 18/06/2026 16:29:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Herval/RS, 18 de junho de 2026.

Saulo di Tarso Zaballa Dutra
OAB/RS 120.610

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 006/2026 de origem do Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

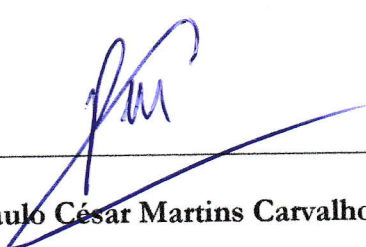
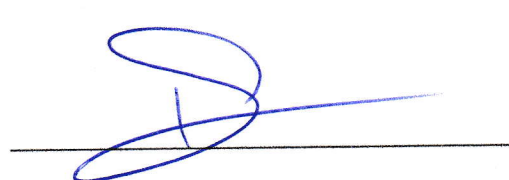
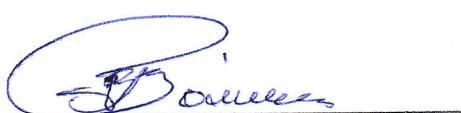
Referente ao Projeto de Lei nº 006/2026 de autoria do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre “Altera o artigo 3º, da Lei nº 2.051, de maio de 2026, que trata da contratação de 01 contabilista para atuar junto a Câmara de Vereadores de Herval/RS”

II- Análise

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e está de acordo com legislação atinente à matéria.

III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 006/2026 está apto a ser submetido à votação em Plenário.


Ver. Paulo César Martins Carvalho
Presidente
Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos
Secretário
Ver. João Bosco Sais de Paiva
Relator

“DOE ÓRGÃO, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”